



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 175, DE 2023

(Da Sra. Flávia Morais)

Altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Acessado em 23/08/2023 às 13h57 - Matéria PLP n.175/2023

Projeto de Lei Complementar nº de 2023
(Da Sra. Flávia Morais)

Altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até **o final do exercício financeiro de 2024**. (NR)

§1º Os saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2022 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do artigo 2º desta lei”.

§2º As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos fundos de saúde estaduais, municipais e distritais, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos **até 31 de dezembro de 2024**. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua promulgação.

Justificativa

Apresento o presente projeto de lei complementar para prorrogar os efeitos da lei complementar 172/20, que trata da transferência e transposição de

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 7º andar - Gabinete 738 | 70160-900 – Brasília - DF
Tel (61) 3215-5738/3738 – Fax: (61) 3215-2738 | dep.flaviamorais@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232261921000>



PLP n.175/2023



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

recursos para a saúde, a fim de abranger os repasses efetuados pela União no período de 2018 a 2022. Adicionalmente, a proposta busca dispensar o cumprimento do inciso do caput do art. 2º da LC 172/20, permitindo maior flexibilidade na execução dos saldos financeiros repassados durante esse período. Com isso, possibilita-se que tais recursos sejam direcionados a ações e serviços públicos de saúde, sem a necessidade de vinculação estrita ao objeto originalmente contido nos instrumentos de transferência do período de 2018 a 2022.

Diante do exposto, apresento a presente proposição para análise e consideração de meus pares.

Sala das Sessões, de Agosto de 2023.

Atenciosamente,

Deputada FLÁVIA MORAIS
PDT/GO

PLP n.175/2023



* c d 2 3 2 2 6 1 9 2 1 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 172,
DE 15 DE ABRIL DE 2020 Art.
5º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2020-04-15;172>

FIM DO DOCUMENTO